



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso



LEI Nº 1.628, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A FUNDAÇÃO/HOSPITAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a repassar subvenção social, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Hospital Universitário Santa Terezinha, associação civil, de direito privado de fins não econômicos e não lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob nº 84.592.369/0009-88, nos termos da minuta do convênio de cooperação anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O objeto da presente lei é cooperação financeira do Município de Salto Veloso para o pagamento das despesas de manutenção e custeio, incluindo medicamentos, para manutenção da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – Hospital Universitário Santa Terezinha, em contrapartida dos serviços de atendimento hospitalar, ambulatorial e tratamentos específicos aos munícipes velosenses.

Art. 3º. A participação do Município de Salto Veloso consistirá no repasse de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada, a partir do mês de março de 2018.

Art. 4º. O repasse fica condicionado à apresentação do Plano de Trabalho e das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, débitos trabalhistas, FGTS e INSS, vigentes na data do empenho ou do depósito bancário.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso



Parágrafo Único. A instituição não poderá ter nenhuma pendência junto a qualquer órgão municipal relativa a prestações de contas anteriores, bem como, deverá observar as regras da transferência, da boa conduta, da cidadania e do interesse social, na utilização do recurso público.

Art. 5º. A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, contendo os documentos previstos na Lei nº 4.320/64.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento municipal de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso/SC, 02 de abril de 2018.



ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.



EDIVAR ANTONIO DONADEL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 84.592.369/0009-88 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL UNIVERSITARIO SANTA TEREZINHA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV BARAO DO RIO BRANCO	NUMERO 600	COMPLEMENTO
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO controladoria@unoescjba.edu.br		TELEFONE (49) 5512-000
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

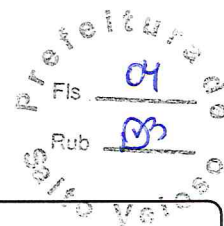
Emitido no dia **02/04/2018** às **15:28:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/04/2018



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ECONÔMICO



Nome / Razão Social

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA CNPJ: 84.592.369/0009-88

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as averiguações efetuadas no sistema tributário desta Prefeitura, que o contribuinte acima descrito **ESTA QUITE** com os tributos municipais **até a presente data**.

Ficam, todavia, reservados os direitos da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, referente a períodos não prescritos anteriores a emissão da presente certidão.

Inscrição

Econômico: 87226 - ATENDIMENTO HOSPITALAR

Endereço: Rua DOMINGOS FLORIANO BONATO, 37 - Bairro CENTRO - CEP 89600000

Código de Controle

DBD1X9VLKTIT2811

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.joacaba.sc.gov.br>

Joaçaba (SC), 06 de Abril de 2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 84.592.369/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

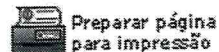
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:43:13 do dia 22/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2018.

Código de controle da certidão: **E0F9.BA7B.C772.5F4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/04/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
84.592.369/0009-88

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Cumprindo medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/04/2018

Data da última atualização do banco de dados: 02/04/2018

Selo digital de segurança: 2018.CTD.UDYT.V3X5.NWTU.4RT0.2T8W

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **84.592.369/0009-88**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **180140031367777**
Data de emissão: **06/04/2018 11:45:59**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **05/06/2018**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.592.369/0009-88

Certidão nº: 147440576/2018

Expedição: 06/04/2018, às 11:34:30

Validade: 02/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.592.369/0009-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

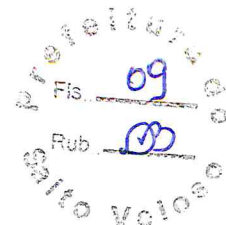
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



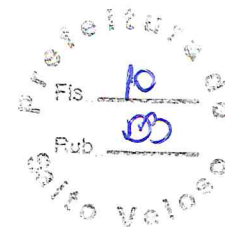
TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 004/2018

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, Centro, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Ana Rosa Zanela, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº. 423.309.639-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.979.075/0001-82, com sede na Travessa das Flores, nº 38, no município de Salto Veloso/SC, CEP 89595-000, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Solange de Bortoli Beal, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – HUST**, mantido pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0009-88, estabelecida na Travessa Domingos Floriani Bonato, 37, Centro, no município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, neste ato por seu Diretor Geral ALCIOMAR ANTÔNIO MARIN, ora denominado **CONTRATADO**;

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2018, o **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – HUST**, resolvem, nos termos da Lei Municipal nº 1.628/2018, celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município **CONTRATANTE** para o pagamento das despesas de manutenção e custeio, incluindo medicamentos do referido Instituto, visando manutenção do **CONTRATADO** Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO

I – Repassar a quantia de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) (oitenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada, a partir do mês de março de 2018, na conta bancária específica, de titularidade do CONTRATADO, mantida junto ao **Banco nº. 001 – Banco do Brasil, Agência: 4072-X, conta corrente nº. 25.447-9.**

II - Proceder o encaminhamento dos pacientes sempre através de profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e do Hospital Santa Juliana, com documento formal, identificando o paciente, descrevendo os procedimentos a serem adotados, visando agilização e um melhor atendimento ao paciente;

III - Quando o evento exigir, o médico solicitante deverá enviar a prescrição médica juntamente com o paciente, possibilitando ao Hospital a agilização do atendimento;

IV - Se o evento exigir, providenciar o transporte do paciente até o Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST, no município de Joaçaba/SC, para que possa receber o atendimento;

V - Providenciar a remoção dos pacientes, residentes no Município de Salto Veloso, que necessitam de atendimento em outras localidades, fora do município, mediante solicitação formal Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST;

VI – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social acompanhar/controlar a demanda de encaminhamentos ao Hospital Universitário Santa Terezinha – HUST;

VII - Divulgar o presente Termo de Colaboração em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina.